



Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Curso de Medicina Veterinária

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, do Instituto de Ciências Agrárias - ICA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em sua 32ª reunião ordinária do colegiado do curso, realizada em 15 de dezembro de 2022

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de ensino, pesquisa, investigação científica ou extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização do TCC pelos alunos do Curso de Medicina Veterinária.

Artigo 3º O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório para a integralização do curso.

Artigo 4º A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pelo Professor de TCC do curso de Medicina Veterinária.



Artigo 5º O número máximo de Trabalhos de Conclusão de Curso que cada professor poderá orientar será de 5 (cinco), por semestre.

CAPÍTULO III

Da modalidade do TCC

Artigo 6º São consideradas modalidades de TCC do curso de Medicina Veterinária do ICA/UFVJM:

- I. Monografia
- II. Artigos Científicos aceitos ou publicados em periódico (desde que o autor do TCC seja o primeiro autor do artigo)
- III. Livros ou Capítulos de Livro (desde que o autor do TCC seja o primeiro autor do livro ou capítulo)
- IV. Relatórios Técnicos Científicos oriundos de atividades de ensino, extensão ou pesquisa (desde que o autor do TCC seja o executor de tais atividades mediante recebimento de bolsa)
- V. Trabalho completo publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica (desde que o autor do TCC seja o primeiro autor do artigo)

§ 1º O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM.

§ 2º O TCC, quando na forma de artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido.

§ 3º O TCC, quando na forma de Trabalho Completo apresentados em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos deverá respeitar as normas propostas pelos mesmos.

§ 4º O Relatório Técnico Científico deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT (NBR 10719).

§ 5º Os TCCs que envolvam seres humanos e, ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação por um Comitê de Ética em



Pesquisa (CEP) / Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) e, quando necessário, por uma Comissão de Biossegurança.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Professor da disciplina de TCC

Artigo 7º O Professor da disciplina de TCC, responsável por esta unidade curricular, tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o Calendário de TCC de cada semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFVJM e as atividades a serem desempenhadas, e divulgá-lo antecipadamente aos alunos e professores
- II. Instruir os alunos matriculados em TCC, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido
- III. Providenciar a substituição de orientador nos casos de impedimento definitivo e justificado, ouvidas por ambas as partes
- IV. Registrar o *Termo de Compromisso* referente a anuência do professor orientador sobre a orientação do trabalho a ser desenvolvido (ANEXO 1)
- V. Registrar a indicação da Composição da Banca de Avaliação (ANEXO 2) de cada acadêmico e, em comum acordo com o orientador, sugerir alterações de nomes quando algum membro não puder participar desde que seja respeitado o prazo de alteração da banca
- VI. Providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCC, incluindo a disponibilização de documentos
- VII. O professor responsável pela disciplina encaminhará, por e-mail, a Ata de Defesa (ANEXO 3) do TCC aos Orientadores, para que seja preenchida após a Defesa e Avaliação do Acadêmico
- VIII. Aprovado o TCC com alterações, o acadêmico deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, com a declaração de correção do TCC, assinada pelo orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas (ANEXO 4)



- IX. Registrar as médias finais e realizar os procedimentos formais referentes a avaliações e certificação, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de TCC de cada semestre
- X. Encaminhar à Secretaria Acadêmica uma lista em que constem os TCC's concluídos, juntamente com suas cópias eletrônicas, com os respectivos autores, orientadores e coorientadores, ao final de cada semestre

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, o parecer deve ser dado pelo Colegiado de Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO V

Da orientação do TCC

Artigo 8º O acadêmico regularmente matriculado no Curso de Medicina Veterinária, do Instituto de Ciências Agrárias da UFVJM terá um professor orientador, que supervisionará seu TCC.

Artigo 9º O orientador do TCC deverá ser um professor vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (Campus Unaí) ou pertencente a outros Campus desde que integrante do corpo docente da UFVJM.

Artigo 10º Poderá ser indicado, de comum acordo com o orientador, um coorientador de TCC, que não necessariamente, pertença ao corpo docente da instituição, com titulação mínima de mestre, desde que apresente anuência do responsável pela disciplina TCC, e seja homologado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 11º Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador caberá ao responsável pela disciplina TCC a indicação de um novo orientador, ouvidas ambas as partes.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, o parecer deve ser dado pelo Colegiado de Curso.



CAPÍTULO VI

Das competências do orientador

Artigo 12º Serão atribuições do professor orientador de TCC's no curso de Medicina Veterinária do ICA, incluindo as competências atribuídas na Resolução nº. 22 - CONSEPE, de 16 de março de 2017, as seguintes:

- I. Orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC
- II. Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos
- III. Indicar o coorientador, quando for o caso
- IV. Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientado
- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções
- VI. Agir com discrição na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades
- VII. Manter o docente responsável pela disciplina TCC ou a Coordenação do curso de Medicina Veterinária informado oficialmente, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, providências que se fizerem necessárias ao atendimento do acadêmico
- VIII. Solicitar a intervenção do responsável pela disciplina TCC em caso de incompatibilidade entre orientador e orientado
- IX. Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno
- X. Administrar possíveis alterações dos membros da banca avaliadora, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC
- XI. Intermediar as relações entre o aluno e os demais avaliadores, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para entrega de documentação
- XII. Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao orientador de TCC, apoiando o processo de comunicação.

Parágrafo único. O TCC deve ser entregue a banca avaliadora com 10 dias corridos de antecedência à defesa.



CAPÍTULO VII

Do orientado

Artigo 13º Compete ao orientado:

- I. Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina TCC, mediante apresentação do termo de compromisso confeccionado pelo professor responsável pela disciplina de TCC
- II. Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC
- III. Respeitar e tratar com cordialidade o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC
- IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas
- V. Buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC
- VI. Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções
- VII. Comunicar ao Coordenador do Curso ou ao responsável pela disciplina TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento e observando os princípios éticos

Artigo 14º Além das competências atribuídas acima (de I a VII) previstas na Resolução nº. 22 - CONSEPE, de 16 de março de 2017, também competirá aos orientados: Redigir o TCC e realizar todas as atividades necessárias para a elaboração do mesmo.

Artigo 15º - São direitos do orientado:

- I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC
- II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC
- III. Solicitar ao responsável pela disciplina de TCC, a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado



CAPÍTULO VIII

Do Caráter Individual do TCC

Artigo 16º O TCC é uma atividade de caráter individual.

CAPÍTULO IX

Do Andamento das Atividades

Artigo 17º O aluno deverá definir um Professor Orientador e comunicar ao professor de TCC a data e hora prevista da defesa, respeitando o calendário apresentado.

Artigo 18º O aluno deverá apresentar previamente ao Professor responsável pela disciplina de TCC, partes do trabalho, antes da defesa final.

CAPÍTULO X

Da Composição da Banca Examinadora

Artigo 19º O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois membros titulares e um membro suplente.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá ser composta por, desde que os membros internos ou externos, preferencialmente, com conhecimentos na área em que o trabalho foi desenvolvido, que apresentem no mínimo, pós-graduação:

- I. Orientador e dois docentes
- II. Orientador, um docente e um servidor Técnico-Administrativo
- III. Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior a graduação

Artigo 20º Caso o TCC possua um coorientador este será considerado somente um membro avaliador adicional.

Artigo 21º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o mesmo pode ser substituído pelo coorientador, caso houver, ou por um professor do ICA/UFVJM a ser indicado pelo orientador.



Artigo 22º Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo acadêmico a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antecedentes à data de avaliação.

CAPÍTULO XI

Dos critérios de avaliação

Artigo 23º A Banca Examinadora atribuirá uma nota ao TCC, tendo por base os seguintes critérios:

- I. O trabalho desenvolvido deve considerar a relevância para a formação do aluno, a precisão técnica, o estado da arte e a abrangência do trabalho
 - II. A apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora deve considerar a clareza, o conhecimento demonstrado, o planejamento da apresentação e a coerência com o texto entregue
 - III. A qualidade do texto entregue deve considerar a clareza, a gramática, a ortografia, a estrutura e a organização do texto
 - IV. Com relação à defesa, o avaliador deverá levar em consideração a lógica e encadeamento das ideias, postura e apresentação pessoal, domínio de conteúdo e habilidade para responder perguntas
- § 1º Cada um dos itens a serem considerados nos critérios supracitados poderão receber “notas” de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 70% para o texto e 30% para a defesa (apresentação)
- § 2º Cada avaliador emitirá seus próprios conceitos
- § 3º O aluno que não obtiver um mínimo de 60% de aproveitamento estará reprovado

Artigo 24º Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo ou desenvolver novo trabalho, submetendo-o à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Artigo 25º Aprovado o TCC com alterações, o acadêmico deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, com a declaração do orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas.



Parágrafo único. O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pela disciplina, respeitado o término do período letivo.

Artigo 26º O docente responsável pela disciplina participará com 25% da nota final, considerando as atividades prévias à defesa, durante o semestre letivo.

Parágrafo único. Cumprimento do cronograma, entrega da documentação e Texto Final do TCC no prazo.

Artigo 27º A banca de avaliação participará com 75% da nota final da disciplina, considerando texto e apresentação do TCC.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de plágio, o discente será reprovado, sem direito a nenhum tipo de recurso.

CAPÍTULO XII

Da Defesa

Artigo 28º As defesas de TCC são realizadas em sessões públicas, parte pública e privada ou privada, conforme decisão conjunta do orientador e orientado, por meio de sua apresentação pelo autor e arguição pelos membros da banca examinadora, respeitados os seguintes tempos máximos: 30 minutos para a apresentação oral do trabalho mais 30 minutos para cada avaliador.

Parágrafo único. Na unidade curricular de TCC, não serão oferecidos prazos extras após a semana dos exames finais previstos nos calendários acadêmicos dos semestres vigentes.

Artigo 29º Ao final da unidade curricular de TCC, deverá ser entregue a versão final da Monografia, em formato Portable Document Format (PDF), que passará a fazer parte do acervo digital da Biblioteca da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Ao professor de TCC, deverá ser entregue uma via acompanhada de um documento de ciência do seu orientador, quando houver solicitação de correções obrigatórias.

Parágrafo único - Somente após a entrega ao professor de TCC e conferência do mesmo que se dará o processo de encerramento da unidade curricular de TCC.



CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30º As decisões do professor de TCC devem ser aprovadas no Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Artigo 31º O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária tem autonomia para alterar, a qualquer momento, as normas do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 32º Casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Artigo 33º Essa Norma entra em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e serão aplicadas aos alunos matriculados em TCC a partir da data de aprovação.